



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1433/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial nos autos da Ação Anulatória de Auto de Infração Ambiental - Processo nº 0051022-73.2019.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana, o Estado do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos autos da Ação Anulatória de Auto de Infração Ambiental - Processo nº 0051022-73.2019.8.16.0014, em que são partes o Município de Tamarana, o Estado do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná, cujo objeto envolve a anulação de multa ambiental aplicada ao Município, no valor atualizado de R\$ 700.139,28 (setecentos mil, cento e trinta e nove reais, e vinte e oito centavos), nas seguintes condições:

- I - Exclusão do Estado do Paraná do processo (manutenção somente do IAT, que foi a pessoa jurídica que aplicou a multa);
- II - Reconhecimento da incidência da multa somente entre 26/02/2016 (data do auto de infração) até 06/03/2016 (um dia antes da celebração do Contrato nº 10/2016), num total de 10 dias e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser pago pelo Município de Tamarana ao IAT, com a atualização monetária prevista na legislação, o que redunda na quantia total atualizada de R\$ 58.344,94 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e noventa e quatro centavos);
- III - O pagamento da quantia total atualizada deverá ser feito até o dia 31/12/2021 e comprovado pela parte autora nestes autos, sob pena de multa de 30%, acréscimo de juros moratórios de 1% (ao mês), e imediata execução judicial;
- IV - O IAT, após a comprovação do pagamento integral, concede ao Município de Tamarana a quitação integral, plena e irrevogável da multa aplicada pelo AIA nº 113523;
- V - Cada parte arcará com os honorários de seu procurador;
- VI - Os valores mencionados neste artigo poderão ser atualizados, através dos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

índices oficiais, até o pagamento do ajuste.

§1º. Os honorários dos procuradores municipais serão fixados no mínimo legal previsto no art. 85, § 3º, II, do Código de Processo Civil, ou seja, 8% (oito por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido - R\$ 641.794,34 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais, e trinta e quatro centavos) - no valor final de R\$ 51.343,54 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais, e cinquenta e quatro centavos);

§2º. Os honorários dos procuradores municipais poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas mensais, as quais serão depositadas na conta de rateio dos honorários advocatícios em âmbito municipal, iniciando-se no mês em que for homologado o acordo judicial;

§3º. Havendo atraso no depósito das parcelas mencionadas no item anterior, haverá vencimento antecipado do parcelamento;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada integralmente Lei nº 1.404/2020 de 23 de Abril de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Tamarana, 30 de setembro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito

A blue ink signature of Roberto Dias Siena, which appears to read "Roberto Dias Siena".

CLAUDINEI DIAS ATHAYDE
Procurador Geral do Município
OAB/PR OAB 85.887

Autoria: Poder Executivo.